



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário informou requerimentos de sustentação oral nos itens 19, TC-007201-026-16, advogada Viviane Dantonio, presencial, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 47, TC-011237.989.22-3, advogado Márcio Cammarosano, e 56, TC-006456.989.20-1, advogada Dayana Ribeiro da Silva, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa. Comunicou, ainda, a desistência da sustentação oral requerida nos itens 86 a 90, TC-006336.989.23-1, TC-006338.989.23-9, TC-006344.989.23-1, TC-006347.989.23-8 e TC-006349.989.23-6, respectivamente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004795.989.20-1

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Igor Ribeiro de Castro Bienert e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretores-Presidentes).

Advogadas: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Jéssica Charamitara de Batista (OAB/SP nº 402.142) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - Famar, relativas ao exercício de 2020, acionando-se, por via de consequência, as disposições do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo, especialmente quanto à sua competência em face das Fundações.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-021362.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio – folha de pagamentos e material de consumo – referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às



necessidades e demandas da população na região do Departamento Regional de Saúde VI – Bauru.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antônio Ângelo Rossi (Vice-Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 01-07-22. Valor – R\$15.843.231,60.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1.047/2022, de 1º/07/2022, no valor inicial de R\$ 15.843.231,60, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Por fim, registrou que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Ajuste, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em processos próprios a serem oportunamente autuados.

03 TC-020614.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Ernesto Stangueti (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 3/22, de 19/08/2022, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 20/12/2019 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

04 TC-023501.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o Programa de Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Associativa.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Secretário Executivo Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1, de 17/11/2022, havido entre a Secretaria de



Estado da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-001063.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Vera Lúcia Viana Vieira de Paula, Evelin Renata Holtz (Dirigentes Regionais de Ensino) e Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.439.892,89.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2020 pela Secretaria da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga, ao Município de Tatuí, em virtude do Convênio nº 670/0050/2016, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

06 TC-006630.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Vinícius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



Exercício: 2021.

Valor: R\$6.761.508,11.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Convênio nº 5/2017, de 1º/11/2017, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Santos, no montante de R\$ 6.759.669,58, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-015269.989.22-4

Representante: Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Representado: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Responsáveis: Zigomar Menezes de Souza (Diretor Executivo de Administração) e Lina Amaral Nakata (Diretora Geral de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no Pregão Eletrônico nº PE DGA 269/2022, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, contemplando o preparo, a dispensação e o transporte das refeições, a aquisição dos gêneros alimentícios, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Gás Natural (GN), mesas, cadeiras, equipamentos, e as manutenções preventivas e corretivas das instalações físicas e dos equipamentos.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres



(OAB/SP nº 429.821), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-019266.989.22-7

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, contemplando o preparo, a dispensação e o transporte das refeições, a aquisição dos gêneros alimentícios, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Gás Natural (GN), mesas, cadeiras, equipamentos, e as manutenções preventivas e corretivas das instalações físicas e dos equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Lina Amaral Nakata (Diretora Geral de Administração)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Zigomar Menezes de Souza (Diretor Executivo de Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-06-22. Valor – R\$129.459.719,03.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo STU - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas, bem como regulares o Pregão Eletrônico nº 269/2022 e o Contrato nº 110/2022, de 21/06/2022.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, recomendou à Unicamp que promova o cumprimento do dever de fiscalização da execução contratual, em conformidade com o quanto previsto nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

09 TC-019863.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação da orla da Praia da Enseada, entre Morro do Maluf e Rua Gabriel Quadros.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 27/12/2019, entre a Secretaria Estadual de Turismo, por meio da UGE Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade, e a Prefeitura Municipal de Guarujá.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Secretaria Estadual de Turismo que observe os prazos previstos nas Instruções desta E. Corte de Contas por ocasião do envio de documentos.

10 TC-021274.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio – folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade, com qualidade e



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS V – Barretos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 23-06-22. Valor – R\$105.095.337,12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 859/2022, de 23/06/2022, no valor inicial de R\$ 105.095.337,12, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Pio XII.

Por fim, registrou que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Ajuste, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em Processo próprio a ser oportunamente autuado.

11 TC-016980.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor da Unicamp), Gerson Murato Laurito (Diretor-Geral da Fascamp) e Patrícia Maria Morato Lopes (Diretora-Executiva da Fascamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



Exercício: 2019.

Valor: R\$46.394.565,17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019, a título do Convênio nº 001.0500.000060/2017 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Unicamp, quitando-se os responsáveis à época.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-004126.989.20-1

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Reitor) e Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor).

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-004915.989.20-6

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes.

TC-004916.989.20-5

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsáveis: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e Celso Fernandes Campilongo.

TC-004917.989.20-4

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsáveis: Liedi Legi Bariani Bernucci e Reinaldo Giudici.

TC-004918.989.20-3

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsáveis: Roberto Zilles e Edmilson Moutinho dos Santos.

TC-004919.989.20-2

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Roger Chammas.

TC-004920.989.20-9

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: Oswaldo Yoshimi Tanaka e Carmen Simone Grilo Diniz.

TC-004921.989.20-8

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsáveis: Regina Szylit e Maria de Fátima Fernandes Vattimo.

TC-004922.989.20-7

Unidade: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

Responsáveis: Maria Arminda do Nascimento Arruda e Paulo Martins.

TC-004923.989.20-6

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsáveis: Primavera Borelli Garcia, Elizabeth Igne Ferreira e Humberto Gomes Ferraz.



TC-004924.989.20-5

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Soares Ferreira Neto e Denise Tabacchi Fantoni.

TC-004925.989.20-4

Unidade: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ.

Responsáveis: Durval Dourado Neto, João Roberto Spotti Lopes e Hilton Thadeu Zarate do Couto.

TC-004926.989.20-3

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA.

Responsáveis: Fábio Frezatti e José Afonso Mazzon.

TC-004927.989.20-2

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru.

Responsáveis: José Henrique Rubo e Thais Marchini de Oliveira Valarelli.

TC-004928.989.20-1

Unidade: Instituto de Astronomia Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsáveis: Pedro Leite da Silva Dias, Ricardo Ivan Ferreira da Trindade e Beatriz Leonor Silveira Barbuy.

TC-004929.989.20-0

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: Ana Lucia Duarte Lanna e Eugênio Fernandes Queiroga.

TC-004930.989.20-7

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

Responsáveis: Margaret de Castro, Rui Alberto Ferriani e Jorge Elias Júnior.

TC-004931.989.20-6

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Edson Cezar Wendland e Denis Vinícius Coury.

TC-004932.989.20-5

Unidade: Prefeitura do Campus de Pirassununga.

Responsáveis: Arlindo Saran Netto e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-004933.989.20-4

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsáveis: Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva e Paulo Yukio Gomes Sumida.



TC-004934.989.20-3

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Maria Helena Palucci Marziale e Pedro Fredemir Palha.

TC-004935.989.20-2

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.

Responsáveis: Rodney Garcia Rocha e Giulio Gavini.

TC-004936.989.20-1

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos e Guilherme dos Reis Pereira Janson.

TC-004937.989.20-0

Unidade: Escola de Comunicações e Artes – ECA.

Responsáveis: Eduardo Henrique Soares Monteiro, Brasilina Passarelli e Maria Dora Genis Mourão.

TC-004938.989.20-9

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: Augusto Alberto Valero Flores e André Carrara Morandini.

TC-004939.989.20-8

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsáveis: Diana Gonçalves Vidal e Flávia Camargo Toni.

TC-004940.989.20-5

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsáveis: Carlos Roberto Ferreira Brandão e Ana Gonçalves Magalhães.

TC-004941.989.20-4

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsáveis: Solange Ferraz de Lima, Jorge Pimentel Cintra e Rosaria Ono.

TC-004942.989.20-3

Unidade: Superintendência de Assistência Social – SAS.

Responsáveis: Fábio Müller Guerrini e Gerson Aparecido Yukio Tomanari.

TC-004943.989.20-2

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsáveis: Paulo Hilário Nascimento Saldiva e Guilherme Ary Plonski.

TC-004944.989.20-1



Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsáveis: Mário César Cardoso de Pinna e Marcelo Duarte da Silva.

TC-004945.989.20-0

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.

Responsáveis: Júlio Cerca Serrão e Umberto César Correa.

TC-004946.989.20-9

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Marcos Silveira Buckeridge e Oswaldo Keith Okamoto.

TC-004947.989.20-8

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.

Responsáveis: Luis Carlos de Souza Ferreira, João Gustavo Pessini Amarante Mendes e Angelo Rafael Carpinelli.

TC-004948.989.20-7

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsáveis: Manfredo Harri Tabacniks e Gustavo Alberto Burdman.

TC-004949.989.20-6

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsáveis: Caetano Juliani, Romulo Machado e Carlos José Archanjo.

TC-004950.989.20-2

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Junior Barrera e Luiz Renato Gonçalves Fontes.

TC-004951.989.20-1

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsável: Paolo Di Mascio.

TC-004952.989.20-0

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsáveis: Marilene Proença Rebello de Souza, Andrés Eduardo Aguirre Antunez, Ana Maria Loffredo, Gustavo Martineli Massola e Maria Isabel da Silva Leme.

TC-004953.989.20-9

Unidade: Faculdade de Educação – FE.

Responsáveis: Marcos Garcia Neira e Vinício de Macedo Santos.

TC-004954.989.20-8



Unidade: Prefeitura do Campus da Capital.

Responsáveis: Hermes Fajersztajn e Pedro Leite da Silva Dias.

TC-004955.989.20-7

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsáveis: Luiz Fernando Ferraz da Silva e Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci.

TC-004956.989.20-6

Unidade: Prefeitura do Campus de São Carlos.

Responsáveis: Sérgio Paulo Campana Filho e Aquiles Elie Guimarães Kalatzis.

TC-004957.989.20-5

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sérgio de Albuquerque, Claudia Souza Passador, Vinicius Pedrazzi, Carla da Silva Santana Castro e Cristiano Roque Antunes Barreira.

TC-004958.989.20-4

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Maria Cristina Ferreira de Oliveira, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e Alexandre Nolasco de Carvalho.

TC-004959.989.20-3

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsáveis: Luiz Roberto Serrano e Márcia Aparecida Silva Blasques.

TC-004960.989.20-0

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

Responsáveis: Léa Assed Bezerra da Silva e Paulo Nelson Filho.

TC-004961.989.20-9

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Pietro Ciancaglini e Marcelo Mulato.

TC-004962.989.20-8

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

Responsáveis: Osvaldo de Freitas e Gino Del Ponte.

TC-004963.989.20-7

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.



Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos e Guilherme dos Reis Pereira Janson.

TC-004964.989.20-6

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsáveis: Paulo Francisco Ramos Margarido, José Pinhata Otoch e Rossana Pulcineli Vieira Francisco.

TC-004965.989.20-5

Unidade: Centro de Práticas Esportivas – CEPEUSP.

Responsáveis: Emílio Antonio Miranda e Carlos Bezerra de Albuquerque.

TC-004966.989.20-4

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: José Albertino Bendassolli e Tsai Siu Mui.

TC-004967.989.20-3

Unidade: Prefeitura do Campus de Luiz de Queiroz.

Responsável: Roberto Arruda de Souza Lima.

TC-004968.989.20-2

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI.

Responsáveis: Simone Gusmão Ramos e Marco Aurélio Guimarães.

TC-004969.989.20-1

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CETI.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira e Carlos Antônio Ruggiero.

TC-004970.989.20-8

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE.

Responsáveis: Paulo Antônio Dantas de Blasis e Eduardo Góes Neves.

TC-004971.989.20-7

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Carlos Antonio Ruggiero e João Eduardo Ferreira.

TC-004972.989.20-6

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA.

Responsáveis: Elisabete Maria Macedo Viegas e Carlos Eduardo Ambrósio.

TC-004973.989.20-5

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.



Responsáveis: Emanuel Carrilho, Hamilton Brandão Varela de Albuquerque e Fernando Mauro Lanças.

TC-004974.989.20-4

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato, Igor Polikarpov, Luiz Nunes de Oliveira e Luciano da Fontoura Costa.

TC-004975.989.20-3

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI.

Responsável: Alexandre Souto Martinez.

TC-004976.989.20-2

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Salete Linhares Queiroz e Nelma Regina Segnini Bossolan.

TC-004977.989.20-1

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação Luiz de Queiroz – CETI.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia e Ana Cláudia Camargo Ruffini.

TC-004978.989.20-0

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: André Lucirton Costa e Fábio Augusto Reis Gomes.

TC-004979.989.20-9

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Responsáveis: Francisco Ferreira Cardoso, Izabel Cristina Amaral Pereira e Gemma Pons Vilardell Agnelli.

TC-004980.989.20-6

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Roger Chammas.

TC-004981.989.20-5

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira e Carlos Antonio Ruggiero.

TC-004982.989.20-4

Unidade: Escola de Artes Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Mônica Sanches Yassuda e Ricardo Ricci Uvinha.



TC-004983.989.20-3

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Renato de Figueiredo Jardim e Silvio Silvério da Silva.

TC-004984.989.20-2

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Mônica Herman Salem Caggiano e Maísa de Souza Ribeiro.

TC-004985.989.20-1

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Cristiano Roque Antunes Barreira e Marcelo Papoti.

TC-004986.989.20-0

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Lucas Antônio Moscato, Luiz Carlos Correa Santana, Carlos Roberto Ferreira Brandão e Cristiane Tonon Silvestrin.

TC-004987.989.20-9

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito.

Responsável: Raymundo Soares de Azevedo Neto.

TC-004988.989.20-8

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Miguel Antônio Buzzar, Joubert José Lancha e Eduvaldo Paulo Sichieri.

TC-004989.989.20-7

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsáveis: Janina Onuki e Moacyr Martucci Junior.

TC-004990.989.20-4

Unidade: Agência USP de Inovação – USPINOVAÇÃO.

Responsável: Marcos Nogueira Martins.

TC-004991.989.20-3

Unidade: Prefeitura USP da Área Capital – Leste.

Responsável: Dib Karam Junior.

TC-004992.989.20-2

Unidade: Prefeitura do Campus de Lorena.

Responsáveis: Carlos Alberto Moreira dos Santos e Fernando Vernilli Junior.

TC-004993.989.20-1



Unidade: Faculdade de Saúde Pública – SESA.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Estela Maura Cirino Cattelani.

TC-004994.989.20-0

Unidade: Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI.

Responsáveis: Jackson Cioni Bittencourt e Brasilina Passarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, o Balanço Consolidado da Universidade de São Paulo, relativo ao exercício de 2020, e as contas das UGEs relacionadas às fls. 19/20 do voto do Relator, inserido aos autos, em que foram constatadas falhas passíveis de relevamento, quitando-se os ordenadores de despesa consoante artigo 35 da mesma lei.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 33, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas das UGEs relacionadas à fl. 21 do aludido voto, em que não foram constatadas falhas ou cujas justificativas elidiram as questões aventadas na instrução, quitando-se os ordenadores de despesa de acordo com o artigo 34 da mesma lei.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por almoxarifado e adiantamento relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, diante da notícia de que as UGEs deixaram de ter autonomia orçamentária, passando a ser fiscalizadas no âmbito de outras unidades da autarquia, o retorno dos autos ao Gabinete para fins de exclusão do rol de entes fiscalizados dos TC-004980.989.20-6 - Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT); TC-004990.989.20-4 – Agência USP de Inovação; e TC-004993.989.20-1 – Faculdade de Saúde Pública (Sesa).

Determinou, ademais, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados aos processos integrantes do consolidado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



13 TC-004785.989.20-3

Órgão: Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos de Melo (Diretor Executivo Presidente).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Carlos de Melo, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-024758.989.18-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-17. Valor – R\$6.334.952,00.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

15 TC-025047.989.18-1

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o 1º Termo Aditivo, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-001860.989.23-5



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Eliete Alves (Gestora Estadual), Suelen Rossigalli Mercado de Lima, Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretoras Estaduais) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.056.564,78.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 449.078,53, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-002500/026/22

Conveniente: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa (em liquidação).

Responsáveis: Armando Costa Ferreira (Diretor-Presidente do DER), Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente do DER) e Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.968.558,47.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Cristiane Gomes Calil (OAB/SP nº 133.131), Fátima Luiza Alexandre (OAB/SP nº 105.301), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

18 TC-010961.989.22-5 (ref. TC-018840.989.18-0)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2017.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-04-22, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Simone Borelli Martins, determinando o consequente registro, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro



Campos (OAB/SP nº 336.153) e Maria Tereza Dutra Carrijo (OAB/SP nº 26.337).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por reconhecer de ofício a decadência, mantendo-se o registro do ato de aposentadoria da Senhora Simone Borelli Martins.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Apregoada a Doutora Viviane Dantonio, advogada, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 19, TC-007201/026/16, passou-se à apreciação do processo.

19 TC-007201/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Contratadas: Mídia Sou Comunicação Ltda. e Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Objeto: Fornecimento de quantidade estimada mensal de 200.000 quilos e quantidade anual estimada de 2.000.000 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Júlio Cesar Forte Ramos, Célia Regina Guidon Falótico e Juliana Ribeiro de Paula e Silva (Coordenadores da CISE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 05-03-15. Valor – R\$35.200.000,00. Contratos de 15-06-15, 03-12-15 e 26-02-16. Valores – R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00. Acompanhamento das Execuções Contratuais.

Advogados: Márcio Dell'Santo (OAB/ES nº 6.625), Moizela Moura Gonçalves (OAB/SP nº 409.314), Antonio Augusto Genelhu Junior (OAB/ES nº 1.946), Joubert Garcia Souza Pinto (OAB/ES nº 9.713), Marcos Biasoli (OAB/SP nº 94.180), Ricardo Curia Montemagni (OAB/SP nº 236.175), Evandro Luis



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Desiderio da Rocha (OAB/SP nº 417.586), Thaís Jenniffer Freire Amâncio da Rocha (OAB/SP nº 411.029) e outros.

Acompanham: TC-007493/026/19, TC-005474/026/19, TC-020528/026/17 e TC-000580/026/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Viviane Dantonio, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-011234.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 14-12-21. Valor – R\$88.923.066,50.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-012190.989.22-8



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora de Saúde) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-22.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/46796 e o Termo de Aditamento nº 01/2022, havidos entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-012919.989.22-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-014957.989.22-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478),



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-018611.989.22-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

25 TC-018612.989.22-8

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-22.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-014923.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos e o Centro de Convivência Infantil – CCI e prestação de serviço de nutrição e alimentação a servidores e empregados.

Responsável: Fausto Feres (Diretor Técnico do Instituto).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 07-06-22. Termos de Apostilamento nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2021.

Advogados: Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-021698.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos e o Centro de Convivência Infantil – CCI e prestação de serviço de nutrição e alimentação a servidores e empregados.

Responsável: Fausto Feres (Diretor Técnico do Instituto).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30-09-22.

Advogados: Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação nº 01/2022 e os Apostilamentos nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2021 e nº 05/2022, referentes ao Contrato IPDC nº 004/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e a empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, sem prejuízo de recomendar à Origem que se empenhe em formalizar Termos de Aditamento por ocasião de modificações contratuais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-000080.989.23-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Vitalux–Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização (Eficiência Energética) da Estação Elevatória de Água França



Pinto – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: José Alberto Galvão Ferro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-12-22

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento do feito.

29 TC-016938.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 26-05-22. Valor – R\$13.833.590,01.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 101775 de 26/05/2022, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-005537/026/17

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Responsáveis: Armado Costa Ferreira (Diretor Superintendente do DER), Inez Brustolin, Gisélia Gomes dos Santos (Diretoras do DER) e Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$15.678.618,18.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2015, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao DER para que passe a demonstrar os custos de cada convênio.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 1.071,93, está sendo objeto de acompanhamento na prestação de contas de 2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

31 TC-014256.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$911.672,64.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular, com as recomendações expostas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, a prestação de contas apresentada pelo Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, do exercício de 2020, referente ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093 de 04/11/2020, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-001382.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Renato Feder, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Paulo Pereira da Silva, Eliza Redondo Ferreira (Dirigentes Regionais de Ensino), Edson Antônio Edinho da Silva e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.956.561,16.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2021, no valor de R\$9.956.561,16, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

33 TC-016093/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contratos de Gestão de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$125.137.760,24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, durante o exercício de 2016, no valor de R\$ 126.191.204,81, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a prestação de contas do importe de R\$ 279.667,30.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ademais, diante das impropriedades verificadas, condenar a Organização Social à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 279.667,30, devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 4.716.530,56, está sendo analisado nos autos do TC-007671/026/18.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-022861.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Planck Tecnologia da Informação Eireli.

Objeto: Aquisição de solução computacional para sustentação do parque tecnológico, replicação e redundância integral de todo o ambiente computacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-07-20. Valor – R\$11.408.000,00.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-023162.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Planck Tecnologia da Informação Eireli.

Objeto: Aquisição de solução computacional para sustentação do parque tecnológico, replicação e redundância integral de todo o ambiente computacional.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini, Pedro Sotero de Albuquerque (Secretários Municipais), Abraão Costa Silva e Alex Soares de Oliveira (Gestores do contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27-11-20. Termo de Recebimento Definitivo de 28-12-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-021181.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Planck Tecnologia da Informação Eireli.

Objeto: Aquisição de solução computacional para sustentação do parque tecnológico, replicação e redundância integral de todo o ambiente computacional.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 34/2020, o Contrato nº 58/2020, de 24/07/2020, e o Termo de Aditamento nº 223/2021, de 30/09/2021, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, recomendou à Origem que, em contratações futuras, estabeleça de forma clara o prazo de vigência contratual, notadamente os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, nos termos do artigo 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para que não incorra na infringência do § 3º do artigo 57 do mesmo diploma legal.

37 TC-020948.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da Asamas).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02-01-19. Valor – R\$60.000.000,00.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão nº 01/2019-SES, celebrado em 02/01/2019, entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a Associação Santa Maria de Saúde – Asamas, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-001414.989.22-8

Representante: Bruno da Costa Rossin – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 506/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a execução de serviços técnicos continuados de manutenção, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

39 TC-009558.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada in loco e à distância.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-19. Valor – R\$23.690.874,88.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-011186.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-011190.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-011192.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-011266.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-011268.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-011269.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

46 TC-011270.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância no Município.

Responsável: Rosana Pascuotte (Gerente de Contratos).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-07-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Na sequência, apregoado o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 47, TC-011237.989.22-3, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-011237.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de propositura de nova estrutura organizacional para a Administração Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-06-18. Valor – R\$450.000,00. Termos Aditivos de 28-09-18 e 03-01-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-014297.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, de merendeira e de monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação de Eldorado.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-02-22. Valor – R\$526.447,00.

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-014451.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, de merendeira e de monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação de Eldorado.

Responsáveis: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Ana Nilse de Pontes Mussi (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-12.



50 TC-017566.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, de merendeira e de monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação de Eldorado.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-22.

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-017774.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, de merendeira e de monitor de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação de Eldorado.

Responsáveis: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Ana Nilse de Pontes Mussi (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-08-22.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 001/2022, o Contrato nº 005/2022, de 04/02/2022, e o Termo de Aditamento de 22/06/2022, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 11/08/2022, tratados nos TC-014451.989.22-2 e TC-017774.989.22-2.

Por fim, diante das impropriedades apuradas, notadamente da extrapolação do prazo previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar, aplicar ao Responsável, Senhor Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2022, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

52 TC-015574.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsáveis: Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Valéria Maria Pereira de Araujo, Kelynn Midori Alves (Secretários Municipais) e Carla Maia da Costa de Rossi (Responsável pela Administração Técnica e Financeira da Secretaria Municipal da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 1º/07/2022 entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

53 TC-006313.989.20-4

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2021.

Presidente: Jerson Mario Vieira da Silva.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516) e Carmem Lígia Zopolato Fante e Silva (OAB/SP nº 186.648)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Jerson Mario Vieira da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

54 TC-006340.989.20-1

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2021.

Presidente: Clodoaldo Soares de Almeida.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005) e Antonio Aparecido Soares Junior (OAB/SP nº 309.144).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e advertência, as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Clodoaldo Soares de Almeida, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-006382.989.20-0

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2021.

Presidente: Willhams Pereira de Moraes.

Advogados: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Willhams Pereira de Moraes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em continuidade, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 56, TC-006456.989.20-1, que, após manifestação de voto do Relator, declinou da sustentação oral requerida, passando-se, então, à apreciação do processo.

56 TC-006456.989.20-1

Câmara Municipal: Holambra.

Exercício: 2021.

Presidente: Mauro Sergio de Oliveira.

Advogados: Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Mauro Sergio de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

57 TC-006646.989.20-2

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2021.

Presidente: José Carlos Silva.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor José Carlos Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, reiterou recomendação, em particular, para que a Edilidade reveja o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo de



Assessor de Gabinete, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-021248.989.22-0 (ref. TC-001712.989.18-5, TC-001844.989.18-6, TC-002022.989.18-0, TC-021583.989.21-5 e TC-005342.989.18-3)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Joasir José Peron – ME e Pimenta de Cheiro Refeições Eireli – ME, objetivando o fornecimento de refeições, almoço e jantar, em regime de “self-service”, nos valores de R\$1.076.160,00 e R\$428.000,00.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Eugênio de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares a licitação, os contratos, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando solidariamente a contratada e os responsáveis a restituírem o valor de R\$227.352,96 aos cofres municipais.

Advogados: Ailton de Carvalho Junior (OAB/SP nº 54.467), Francisco Conceição (OAB/SP nº 103.054), Maíza Gaspar (OAB/SP nº 113.463), Márcia Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassiano Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Paulo Rogério Spinelli (OAB/SP nº 248.670), Danilo Silva (OAB/SP nº 251.549), Marco Aurélio Salomão (OAB/SP nº 274.135), Maia Bisan (OAB/SP nº 274.342), Maíra Cabral (OAB/SP nº 295.282), Gustavo Cabral (OAB/SP nº 298.115), Daniela Bhering (OAB/SP nº 281.008), Sandro Albok (OAB/SP nº 224.605), Tatiana Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio de Araújo (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

398.760), Fábio Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Orta (OAB/SP nº 474.397), Gabriela Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sarah Suzin (OAB/DF nº 56.490).

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-021231.989.22-9 (ref. TC-001712.989.18-5, TC-001844.989.18-6, TC-002022.989.18-0, TC-021583.989.21-5 e TC-005342.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Joasir José Peron – ME e Pimenta de Cheiro Refeições Eireli – ME, objetivando o fornecimento de refeições, almoço e jantar, em regime de “self-service”, nos valores de R\$1.076.160,00 e R\$428.000,00.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Eugênio de Campos Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares a licitação, os contratos, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando solidariamente a contratada e os responsáveis a restituírem o valor de R\$227.352,96 aos cofres municipais.

Advogados: Ailton de Carvalho Junior (OAB/SP nº 54.467), Francisco Conceição (OAB/SP nº 103.054), Maíza Gaspar (OAB/SP nº 113.463), Márcia Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassiano



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Paulo Rogério Spinelli (OAB/SP nº 248.670), Danilo Silva (OAB/SP nº 251.549), Marco Aurélio Salomão (OAB/SP nº 274.135), Maia Bisan (OAB/SP nº 274.342), Maíra Cabral (OAB/SP nº 295.282), Gustavo Cabral (OAB/SP nº 298.115), Daniela Bhering (OAB/SP nº 281.008), Sandro Albok (OAB/SP nº 224.605), Tatiana Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Orta (OAB/SP nº 474.397), Gabriela Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jocimar Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Sarah Suzin (OAB/DF nº 56.490).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, na sequência, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por declarar, de ofício, nulos os atos relativos à decisão de primeira instância (proferida nos eventos nºs 341 do TC-1712.989.18-5, 367 do TC-1844.989.18-6, 316 do TC-2022.989.18-0, 173 do TC-21583.989.21-5 e 321 do TC-5342.989.18-3) e os consecutivos, ficando prejudicada a apreciação de mérito dos recursos interpostos pelo Município de Caraguatatuba e pelo Prefeito José Pereira de Aguiar Junior, determinando-se o encaminhamento dos autos ao eminente Julgador a quo, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

60 TC-011534.989.22-3 (ref. TC-000173.989.19-5, TC-017486.989.20-5, TC-019046.989.18-2, TC-023015.989.18-9 e TC-005951.989.17-7)

Recorrente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil e Netbil Educacional e Informática Ltda. (atualmente Editora Dangus Ltda.), objetivando a aquisição de material didático-pedagógico, no valor de R\$105.999,50.

Responsáveis: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita) e Weslei Fernando Ormanze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Ana Lúcia Olhier Módulo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Ana Lúcia Olhier Módulo, Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada à Recorrente, bem como cancelar o envio dos autos ao d. Ministério Público Estadual, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria.

Decidiu, ainda, acrescentar, de ofício, como fundamento da r. decisão a inobservância do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,



em substituição ao artigo 7º, inciso II, do mesmo Diploma Legal, como figurou no dispositivo da r. Sentença combatida.

Por fim, excluiu das razões de decidir as questões do conhecimento prévio do vencedor do certame e da exigência de comprovação genérica de regularidade tributária, afastando-se as hipóteses descritas nos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

61 TC-019154.989.22-2 (ref. TC-004369.989.20-7)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – Coderp (em liquidação).

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – Coderp, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Sílvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Thayni Jussara Samela Kesia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - Coderp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

62 TC-021166.989.22-8 (ref. TC-010144.989.21-7, TC-001339.989.22-0, TC-000144.989.20-9, TC-017433.989.21-7, TC-001938.989.20-9, TC-022849.989.20-7, TC-022854.989.20-9, TC-022858.989.20-5, TC-025977.989.20-1, TC-000411.989.20-5, TC-000413.989.20-3, TC-000414.989.20-2, TC-000415.989.20-1, TC-000416.989.20-0, TC-000421.989.20-3 e TC-006077.989.21-8)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e serviços de execução de obra de construção de uma creche através do Programa Pró-Infância, no valor de R\$1.681.402,14.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho e Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-021188.989.22-2 (ref. TC-010144.989.21-7, TC-001339.989.22-0, TC-000144.989.20-9, TC-017433.989.21-7, TC-001938.989.20-9, TC-022849.989.20-7, TC-022854.989.20-9, TC-022858.989.20-5, TC-025977.989.20-1, TC-000411.989.20-5, TC-000413.989.20-3, TC-000414.989.20-2, TC-000415.989.20-1, TC-000416.989.20-0, TC-000421.989.20-3 e TC-006077.989.21-8)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e serviços de execução de obra de construção de uma creche através do Programa Pró-Infância, no valor de R\$1.681.402,14.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho e Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Paulo Dias Novaes Filho (Ex-Prefeito) e Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a questão da ausência de serviços de terraplenagem, porquanto previamente providenciados pela Administração.

64 TC-023061.989.22-4 (ref. TC-004469.989.20-6)

Recorrente: João César Fim – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: João César Fim (Presidente do IPREM).



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por João César Fim, Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a questão da ausência do recolhimento de contribuições por parte do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-025385.989.20-7

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP.

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.

Responsável: Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Presidente do Cindesp).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 19/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem, nas áreas de língua portuguesa e matemática, com módulos para alunos e professores, que contemplem livros didáticos, manuais do professor, avaliações periódicas da aprendizagem e sistema de gestão de resultados por meio digital.

Advogados: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647), Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Danilo Fernando



Tamada (OAB/SP nº 324.873) e Humberto Carlos Franco Guimarães (OAB/SP nº 267.670).

Fiscalização atual: UR-8.

66 TC-016494.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuã, com gerenciamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem nas áreas de língua portuguesa e matemática, com módulos para alunos e professores, que contemplem livros didáticos, manuais do professor, avaliações periódicas da aprendizagem e sistema de gestão de resultados por meio digital, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Presidente do Cindesp).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Presidente do Cindesp), Reni Aparecida da Silva (Prefeita) e Valéria Marques Caldeira (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-12-20. Valor – R\$28.950.000,00. Contrato de 12-07-21. Valor – R\$91.096,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647), Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Danilo Fernando Tamada (OAB/SP nº 324.873) e Humberto Carlos Franco Guimarães (OAB/SP nº 267.670).

Fiscalização atual: UR-8.

67 TC-005652.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem nas áreas de língua portuguesa e matemática, com módulos para alunos e professores, que contemplem livros didáticos, manuais do professor, avaliações periódicas da aprendizagem e sistema de gestão de resultados por meio digital, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Fernando Gonçalves (Prefeito Municipal), Dione Maribel Lissoni Figueiredo (Diretora de Departamento Municipal) e Fernanda Santana de Carvalho Casagrande (Coordenadora Pedagógica Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-12-20 (analisadas no TC-016494.989.21-3). Contrato de 23-11-21. Valor – R\$173.700,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647), Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Danilo Fernando Tamada (OAB/SP nº 324.873) e Humberto Carlos Franco Guimarães (OAB/SP nº 267.670).

Fiscalização atual: UR-8.

68 TC-005653.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Elisiário.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem nas áreas de língua portuguesa e matemática, com módulos para alunos e professores, que contemplem livros didáticos, manuais do professor, avaliações periódicas da aprendizagem e sistema de gestão de resultados por meio digital, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cássio Roberto Bertelli (Prefeito) e Ana Alice Dias (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-12-20 (analisadas no TC-016494.989.21-3). Contrato de 09-09-21. Valor – R\$16.984,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647), Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Danilo Fernando Tamada (OAB/SP nº 324.873) e Humberto Carlos Franco Guimarães (OAB/SP nº 267.670).

Fiscalização atual: UR-8.

69 TC-005885.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits de materiais didáticos e pedagógicos de apoio à aprendizagem nas áreas de língua portuguesa e matemática, com módulos para alunos e professores, que contemplem livros didáticos, manuais do professor, avaliações periódicas da aprendizagem e sistema de gestão de resultados por meio digital, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp – São José do Rio Preto.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Santana da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-12-20 (analisadas no TC-016494.989.21-3). Contrato de 05-11-21. Valor – R\$226.196,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647), Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Danilo Fernando Tamada (OAB/SP nº 324.873) e Humberto Carlos Franco Guimarães (OAB/SP nº 267.670).

Fiscalização atual: UR-11.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, pela irregularidade do Pregão Presencial nº 10/2020, da Ata de Registro de Preços de 09/12/2020 e dos Contratos de nºs 51/2021, 204/2021, 17/2021 e 232/2021, e pelo conhecimento das Execuções destes aludidos contratos, com determinação para a expedição de ofícios: - nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aos Poderes Legislativos municipais de Irapuã, Cosmorama, Elisiário e Riolândia; e – nos moldes do inciso XXVII do mencionado preceito normativo, aos Poderes Executivos Municipais de Irapuã, Cosmorama, Elisiário e Riolândia, bem como ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-023012.989.22-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Panorama.

Responsável: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Panorama na contratação da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena por dispensa de licitação.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

71 TC-005984.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Internação de pacientes oriundos do Município de Panorama exclusivamente nas especialidades clínica médica e pediatria, pela sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Hiroci Outi (Prefeito) e Vanessa Cristina de Magalhães Steluti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-22. Valor – R\$345.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato e pelo arquivamento do expediente que acompanha a matéria.

72 TC-022596.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Advogado do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendação para que os contratantes atentem à posição consolidada desta Corte de Contas acerca da obrigatoriedade de apresentarem nos respectivos planos de trabalho todos os custos unitários a compor a orçamentação global para gerenciamento do equipamento público posto à disposição.



73 TC-027018.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages.

Objeto: Gerenciamento e a execução de serviços e atividades na área da saúde no Município de Atibaia, especificamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Porte II 24h – Jardim Cerejeiras.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor do Iages).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02-01-20. Valor – R\$8.984.750,04.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 15/2019 e o Contrato de Gestão nº 01/2020, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Ressaltou, ainda, que a celebração do ajuste e sua decorrente prestação de contas são atos distintos, não cabendo, nos autos em exame, a condenação do Instituto Iages à restituição de valores.

Por fim, determinou à Fiscalização que seja autuado processo específico para análise da prestação de contas, no qual serão apurados os valores devidos e analisada eventual penalidade de recomposição de valores ao erário.

74 TC-014935.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).



Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$173.706.348,95.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no montante de R\$ 173.660.923,03, referente ao exercício de 2020, decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, com quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 45.425,92, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, à devolução desse valor ao erário municipal de Santo André, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Por fim, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, recomendou veementemente à Fundação do ABC que passe a segregar por origem todas as receitas oriundas de repasses públicos.

75 TC-006105.989.20-6

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Alberto dos Santos.

Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e determinação constantes do corpo do mencionado voto.

Determinou, outrossim, seja a edilidade cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas às fls. 4/5 do aludido decisório.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do referido voto ao Ministério Público Estadual, para possível questionamento da constitucionalidade do regramento municipal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-006963.989.20-7

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogados: Fabiana Casemiro Rodrigues (OAB/SP nº 317.815), Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096), Cleberson Luciano Cândido (OAB/SP nº 388.432) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas às fls. 11/12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



77 TC-007316.989.20-1

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-007116.989.20-3

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Antônio de Oliveira.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



79 TC-008486.989.23-9 (ref. TC-019627.989.22-1, TC-019628.989.22-0 e TC-024702.989.21-1)

Embargante: Mediplus Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Mediplus Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul – São Sebastião, no valor de R\$6.308.100,00.

Responsável: Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-016773.989.21-5 (ref. TC-001988.989.17-4)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Roberto Vomero e Leonardo Matheus Paes Lago (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Flávia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-016816.989.21-4 (ref. TC-001988.989.17-4)

Recorrente: Leonardo Matheus Paes Iago – Ex-Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Roberto Vomero e Leonardo Matheus Paes Lago (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Machado (OAB/SP nº 352.381), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Flávia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621), Caroline Silva Dantas de Oliveira (OAB/SP nº 352.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

82 TC-019553.989.22-9 (ref. TC-024006.989.19-8)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e D2 Penna Arquitetura Ltda., objetivando a elaboração de projeto de construção de escola de educação infantil e readequação de área de playground e passeios.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Janice Paulino César (Secretária Municipal) e Renato Rocha Ferreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao Senhor José Auricchio Júnior, mantendo-se os demais pontos da decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-019581.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: AM da Silva Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de 3 (três) tendas de descontaminação, como medida de prevenção e contenção da pandemia pela Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 28-05-20. Valor – R\$291.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

84 TC-019758.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: AM da Silva Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de 3 (três) tendas de descontaminação, como medida de prevenção e contenção da pandemia pela Covid-19.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo constantes dos eventos 60.2 e 62.2 do TC-19758.989.20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-000937/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social: Fundação UNI.

Objeto: Operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município, especificamente junto ao Ambulatório Municipal de Especialidades em Saúde e Programa Saúde da Família (PSF).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito) e José Carlos Christovan (Diretor da Fundação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-04-13. Valor – R\$11.259.401,67.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.



Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão nº 01/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a Fundação UNI, organização social cuja qualificação não obedeceu à legislação de regência, tendo em vista as máculas elencadas no aludido voto, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, considerando o protocolo dos expedientes TC-244/002/17, TC-245/002/17, TC-246/002/17, TC-247/002/17, TC-248/002/17, TC-249/002/17, TC-250/002/17 e TC-399/002/17, em que figuram aditivos ao Contrato, determinou o envio dos autos do Cartório para proceder à juntada, com posterior encaminhamento à Fiscalização para instrução.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-006336.989.23-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-19.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra



Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

87 TC-006338.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-20.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

88 TC-006344.989.23-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-20.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

89 TC-006347.989.23-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-20.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

90 TC-006349.989.23-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatoriais e serviços de diagnose na realização de exames de imagens, quais sejam: mamografia, radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02 (TC-6336.989.23), 03 (TC-6338.989.23), 04 (TC-6344.989.23), 05 (TC-6347.989.23) e 06 (TC-6349.989.23).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-003983.989.20-3

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2020.

Presidentes: Boanerge dos Santos e Luiz Henrique Couto de Abreu.

Períodos: (01-01-20 a 08-07-20; 21-07-20 a 31-12-20) e (09-07-20 a 20-07-20).

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Boanerge dos Santos e Luiz Henrique Couto de Abreu, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-006612.989.20-2

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2021.

Presidente: Rodrigo Rodrigues.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Rodrigo Rodrigues, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-006888.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Pedro Rampim.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Nipoã, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, investimento insuficiente no ensino geral, aplicação inferior a 90% do Fundeb no período e manutenção de saldo de requisitórios de baixa monta - sob determinação para aplicação da parcela faltante até 2023; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações elencadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Fiscalização o acompanhamento do tema pertinente à aplicação da parcela faltante do ensino até o ano de 2023, bem como que, doravante, proceda a análise de eventual substituição de mão de obra e obrigatória inserção nos informes fiscais, tendo em vista a notícia da contratação para a prestação de serviços médicos para plantões no Centro de Saúde de Nipoã.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



94 TC-021720.989.22-7 (ref. TC-016465.989.22-6, TC-019294.989.21-5 e TC-022081.989.21-2)

Recorrente: Jéder Fabiano Santiago Souza – Prefeito do Município de Santa Salete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Salete e Rafael Romito Nahes, objetivando a execução de reforma e ampliação do Centro Comunitário Social do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, no valor de R\$326.746,34.

Responsável: Jéder Fabiano Santiago Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075) e Gustavo Pereira Ferrari (OAB/SP nº 322.787)

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, o “acréscimo de serviços” dentre os motivos de irregularidade do Termo Aditivo nº 56/2021, de 20/12/2021 (TC-16465.989.22-6), mantendo-se, no mais, a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

95 TC-019011.989.22-5 (ref. TC-010480.989.20-1)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Projecen Construções e Comércio Ltda., objetivando a demolição de reservatório em concreto armado deteriorado no Colégio Municipal Abelardo Marques da Silva, incluindo o isolamento da área e a remoção do entulho gerado, no valor de R\$27.510,80.



Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-22, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-008616.989.21-6 (ref. TC-010029.989.15-9 e TC-009338.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e J. Rodrigues & R.J.G Rodrigues Ltda., objetivando a reforma do Centro de Lazer do Conjunto Habitacional Reynaldo Trovo – Cohab I, com fornecimento de material, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$271.710,42.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-03-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mirassol e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade da execução contratual, bem como o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

97 TC-011618.989.21-4 (ref. TC-017566.989.20-8)

Recorrente: Mariley de Paula Pompeo Negrão – Ex-Servidora da Câmara Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Sarutaiá, no exercício de 2019.

Responsáveis: Paulo Rogério de Castro e Jessé Aparecido Lisboa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro.

Advogados: Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.



Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena